TERMO DE CONVÊNIO Nº 37 /2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO POR INTERMEDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/GESTORA DO SUS MUNICIPAL, E O HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO (SANTA CASA DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO) PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.874 /2021, E LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL Nº 2.134/2023.

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.335/0001-10 com sede na Rua José Coutinho, 39, Bairro Centro, por seu representante legal **Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº M - 4.241.134 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.785.266-20, residente e domiciliado Rua Primo Campideli, 75, Bairro Primo Campideli, em Santo Antônio do Amparo (MG), por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário de Saúde Petrônio Campos Resende,portador da carteira de identidade nº M.7.887.749 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 044.010.036-40, residente a Rua Nadir Carlos Borges, nº. 116, Bairro Jardim das Acácias, Santo Antônio do Amparo/MG, doravante denominado CONCEDENTE.

HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO (SANTA CASA DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.541.288/0001-62, com sede na Rua Antero Aguiar, 96, Bairro Centro na cidade de Santo Antônio do Amparo-MG , neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Antônio Pedro Dutra, residente a Rua Coronel Zinho Borges, 130, Centro, Santo Antônio do Amparo/MG, portador da C.I sob o nº M.912.573 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 058.903.906-78, doravante denominado CONVENENTE.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recurso destinado a aquisição de equipamento(s) para exames de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais –Valora Minas conforme Resolução SES/MG nº 7.874 de 22 de novembro de 2021, e Lei autorizativa Municipal nº 2.134 de 06 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO:

1. Efetuar pagamento do recurso ao CONVENENTE mediante repasse dos governos Federal e Estadual neste instrumento para o custeio dos equipamentos para exame de tomografia computadorizada previstos neste TERMO;

2. Analisar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas na documentação comprobatória (nota fiscal, edital licitatório) para aquisição do (s) equipamento (s) a serem integrados neste TERMO:

3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Termo de Convênio;

4. Monitorar, através da Central de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a destinação do uso do equipamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONVENENTE, notificando-as para a tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções cabíveis;

5. Realizar possíveis ajustes ao presente TERMO, mediante termo aditivo, com parecer prévio do Conselho Municipal de Saúde, órgão gestor do presente termo;

6. Acompanhar o desempenho das metas com avaliação obrigatória, a cada quadrimestre, condicionada as metas alcançadas;

7. Notificar o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde – SES em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;

8. Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral;

9. Monitorar a aplicação do recurso e a execução das ações e serviços relacionados ao presente TERMO;

10. Monitorar, avaliar, notificar e aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso, inerentes a rotina de manutenção preventiva dos meios de avaliação dos equipamentos, dos critérios de avaliação de paciente, dos procedimentos médicos clínicos e cirúrgicos, dos procedimentos de enfermagem ,de controle de infecção hospitalar e de acompanhamento de pacientes hospitalizados e multiprofissional e outros;

II - Compete ao HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO (SANTA CASA DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO)

1. Observar a correta aplicação do recurso e a execução das ações e serviços constantes no objeto constante deste TERMO;

2. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e na documentação comprobatória de aquisição do equipamento(s) , bem como o previsto nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

3. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas legislações vigentes, mantendo o (s) equipamento(s) instalado obrigatoriamente na própria instituição hospitalar;

4. Zelar pelo bom estado de conservação do equipamento de tomógrafo a qual o recurso foi destinado, bem como se responsabilizar pelas despesas de manutenção do aparelho;

5.Cumprir com os critérios de elegibilidade da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, no Módulo Valor em Saúde-referência Estadual, macrorregional ou microrregional;

6. Manter em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e até de substituição, se necessária, dos equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços ações pactuadas, bem como atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, ressalvada a substituição dos equipamentos do Pronto Atendimento Municipal;

7. Disponibilizar, nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federal, a documentação comprobatória da execução de serviços, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo;

8.Encaminhar, mensalmente, na data prevista em regulamento, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIA) da Secretaria Municipal de Santo Antônio do Amparo e do Ministério da Saúde;

9.Disponibilizar, sempre que necessário, para a Secretaria Municipal de Saúde os dados atualizados para registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sob pena da sua responsabilidade pela não entrega dos dados que possa resultar em perda de recursos financeiros para a instituição;

10. Utilizar os equipamentos adquiridos com os recursos desta Resolução prioritariamente para o atendimento dos usuários do Sistema único de Saúde (SUS);

11.Apresentar, a comprovação da aquisição do equipamento por meio de envio de nota fiscal ao CONCEDENTE após 24 (vinte e quatro) meses do efetivo depósito do recurso em conta bancária específica;

12. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Vigilância em Saúde;

13.Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

a) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

b) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
c) O número do presente Termo de Convênio, contendo o valor do objeto, das metas e dos indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, bem como disponibilizar a integralidade das informações e documento digitalizados em portal ou sítio eletrônico do CONVENENTE.

14.Responsabilizar-se por dano causado ao equipamento ou ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais e prestadores, assegurando-se em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

15.Responsabilizar-se pela devolução do valor decorrente de cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional e praticados por seus profissionais e prestadores, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO, sujeitando-se, ainda, às demais penalidades previstas;

16.Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO e, fiscalizar o adimplemento de tais obrigações por parte dos prestadores terceirizados, respondendo ainda pelo pagamento de tais obrigações se não forem quitadas;

17.Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

18.Disponibilizar e manter no arsenal terapêutico os medicamentos necessários em quantidade e qualidade de acordo com as prescrições e conforme a política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas nos protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do CONVENENTE;

19.Elaborar, implantar e executar, no prazo de doze meses, contados da data da assinatura deste instrumento, os protocolos mínimos de atendimento de admissão, internação, tratamento médicos e multiprofissionais, alta, encaminhamento e contra referência, que servir como padrão operacional de assistência da CONVENENTE, tendo como parâmetros os estabelecimentos pelo Ministério da Saúde e Gestores Estadual e Municipal, sujeitando-se a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal

de Saúde, sob pena de impactar na avaliação quantitativa da execução dos serviços, devendo apresentar o plano de ação, contendo os temas a serem desenvolvidos, no prazo de quatro meses contados da assinatura deste Instrumento.

20.Observar a correta aplicação dos recursos e a execução das ações e serviços constantes no objeto deste TERMO;

21.Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e no SUS Anexos Técnicos, bem como estabelecimentos da legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

22.Manter em regularidade suas ações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONCEDENTE, sempre que estes julgarem necessário as comprovações desta regularidade;

23.Submeter-se a regularização instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;

24. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde a instituição contratada no exercício de seu poder de fiscalização;

25.Obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais", bem como relatório de contra referência ou de encaminhamento a Unidade de Saúde de origem/destino, conforme modelo da Secretaria Municipal de Saúde;

26.Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e implantar e monitorar ferramenta de avaliação da quantidade dos serviços prestados, por meio da Satisfação do Usuário;

27.Cumprir as metas pactuadas através deste instrumento sob pena de impactar na avaliação da quantidade e qualidade dos contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas,

respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde e Diretoria do Hospital Regional São Sebastião (Santa Casa de Santo Antônio do Amparo),e preliminarmente acordado entre os partícipes,.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, o valor de R$ **1.482.101,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil cento e um reais)** a partir da assinatura do presente convênio nos termos da Lei Municipal nº 2.134/ 2023.

A despesa decorrente deste convênio, no valor de 1.482.101,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil cento e um reais),correrá a conta da dotação orçamentária : 02.02.007.02.007.002.10.302.0211.2.345, FONTE: 2621, Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste TERMO.

Ao gestor do convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

§1º - O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º- O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, observando o disposto no na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Amparo-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Bom Sucesso-MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Antônio do Amparo-MG, 19 de setembro de 2023

CONCEDENTE:

Carlos Henrique Avelar

Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo

Petrônio Campos Resende

Secretário Municipal de Saúde

CONVENENTE:

Antônio Pedro Dutra
Diretor Geral do Hospital Regional São Sebastião (Santa Casa de Santo Antônio do Amparo)

TESTEMUNHAS:

Auriana Avelar Silva MG-16.364.726

Maria de Lourdes Bolcato Resende Silva
MG 5.485.125

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi publicado no dia 19 / 09 / 2023
ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

Rua da Felicidade, 190 – Campinho
Santo Antônio do Amparo - MG - CEP: 37.262-000
Tel.: (35) 3863-2477 / 2490 / 2515
E-mail: smssaamparo@gmail.com

OFÍCIO Nº: 751/2023.
ASSUNTO: NOTA FISCAL
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
DATA: 14/06/2023.

Ilmo (a) Sr (a)

Venho por meio deste encaminhar a seguinte Nota Fiscal:

NF 17349 – Repasse do Equipamento de Tomografia (SOMATOM) – **Valor: R$ 1.482.101,00**

Resolução: 7874
Fonte: 2.621
Ficha: 1117
Conta: 16206-X

Empresa: HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIAO/ SANTA CASA DE SANTO ANTº DO AMPARO

Atenciosamente

PETRONIO CAMPOS RESENDE:04401003640
Assinado de forma digital por PETRONIO CAMPOS RESENDE:04401003640
Dados: 2023.09.21 15:17:05 -03'00'

Petrônio Campos Resende
Secretário Municipal de Saúde
Santo Antônio do Amparo

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI(EMOS) DE Siemens Healthcare Diagnósticos S.A., OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.

OTA
SCAL
Nº
49-11

DADOS ADICIONAIS

LOCAL DE ENTREGA:
Valor total do ICMS relativo Fundo de Combate a Pobreza (FCP) da UF de destino: R$ 0,00
Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino: R$ 88.926,06
Valor total do ICMS Interestatual para a UF do remetente: R$ 0,00
Ordem: 3003363740,Fornec: 6008533720,Fatura: 7801573858
Cliente/Fornec: 0040334895
Org. vendas: 8060 Local Expedicao: 8010
Valor de IPI do(s)produto(s): 46.652,09
Dados bancarios da Siemens - Banco do Brasil AG: 3400-2 c/c 5494-1 ORDEM DE FORNECIMENTO No 01/2022 EDITAL No 02/2022 CONTRATO DE FORNECIMENTO No 02/2022 RECURSOS ORCAMENTO: Resolucao SES/MG 7.874.
SUELI.CARVALHO.EXTSIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Base de Calculo do PIS e COFINS (acumulado conforme faturamento): 1.168.670,73
Valor PIS e COFINS (acumulado conforme faturamento): 108.102,05
De acordo com a decisao do Supremo Tribunal Federal com repercussao geral reconhecida, o ICMS, por nao compor

TRATADO POR	SETOR	FONE/RAMAL
Sueli Cristina De Souza	SBS GO IO SD	

N.PROCESSO CLIENTE: 4242409
DATA PROCESSO CLIENTE:
Via de Transporte: Rodoviario
VENDEDOR 33090959 - LUCAS MEIRA

Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda

SIEMENS Healthineers

Rua Dona Francisca 8300
Distrito Industrial
Joinville - SC
CEP 89219-600

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 17349
SÉRIE 11
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
42.23.06.01449930000602.55.011.000017349.161403081-5
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342230138543736 22.06.2023 07:51:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Venda produção estab.destinada a não contribuinte	6107	0026048200331	01.449.930/0006-02	257644466

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
HOSPITAL SAO SEBASTIAO		04.541.288/0001-62	22.06.2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
R. ANTERO AGUIAR 96	CENTRO	37262-000	
MUNICÍPIO	**TELEFONE/FAX** / **UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
SANTO ANTONIO DO AMPARO	(353)8632710 / MG		

FATURA

ENDER, COBRANÇA: R. ANTERO AGUIAR 96 BAIRRO: CENTRO CEP: 37262--00
PRAÇA DE PAGTO: SANTO ANTONIO DO AMPARO ESTADO: MG
DUPLICATAS: 17349/001 20.09.2023 1.482.101,00

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	ECCN	NUM LOTE	DT VENC	PIS / COFINS	CL FISCAL	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VL IPI	BC ICMS	VL ICMS
11061622	EQUIPAMENTO SOMATOM GO UP (BR) Material Cliente: 136140 Serie: 000000000000136140 CFOP ITEM: 6107/AA Ordem: 3003363740 Item: 000100 Fornec: 6008533720 Fatura: 7801573858 Ped Cli: 4242409 Data Ped Cli: 27122022 ECCN = EAR99 EQUIPAMENTO SOMATOM GO UP (BR) APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SOMATOM GOUP EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA REALIZAR EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CONSTITUIDO EM METAL, PLASTICO Operação Tributavel Ref (01) Operação Tributavel Ref (01)					90221200	400	6107	PC	1	1.435.448,9100	1.435.448,91	12,00	3,25	46.652,09	1.482.101,00	177.852,12

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES PARA EXPORTAÇÃO

Quando classificados com ECCN desiguais a N, os itens sao controlados pelo governo dos EUA. Somente sao autorizadas a exportacao ao pais de destino final, uso do destinatario ou usuario final aqui identificado. Proibida revenda, transferencia e alienacao para qualquer outro pais ou qualquer outra pessoa que nao o destinatario ou o destinatario final autorizado, em sua forma original ou incorporados em outros itens, sem a autorizacao previa conforme a legislacao vigente dos EUA. Itens sem codificacao, com codificacao ECCN igual a N ou ECCN igual 9X9999, podem exigir permissoes especiais, dependendo do uso ou do destino.

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
1.482.101,00	177.852,12	0,00	0,00	1.435.448,91
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NF**
0,00	0,00	0,00	46.652,09	1.482.101,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA	UF	CNPJ
LEOTEC TRANSPORTES ELOGISTICA LTDA. EPP.	0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0			58.379.256/0001-31
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
R. MONTE FUJI 100, SALA 4100	PAULINIA		SP	513073405118

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
00005	CX			2.541,000 KG	1.905,750 KG

RESERVADO AO FISCO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.638, de 22 de novembro de 2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame

de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - Fazem jus ao recurso de que trata esta Resolução Instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, módulo Valor em Saúde.

Parágrafo único - O repasse do incentivo se dará de duas formas, sendo elas:

I – instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas que estão localizadas em microrregiões e macrorregiões de saúde que possuam vazio assistencial, conforme critérios estabelecidos na Portaria 1.631/2015; e

II – instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas que já possuem equipamentos para exame de tomografia computadorizada com mais de 7 (sete) anos de uso ou que possuem o serviço terceirizado, conforme diagnóstico realizado juntos as Unidades Regionais de Saúde, a fim de modernizar os equipamentos já existentes ou viabilizar serviço de tomografia próprio.

Art. 3º - As instituições que estão localizadas em microrregiões e macrorregiões de saúde e que possuem vazio assistencial, elegíveis para recebimento dos recursos constam no Anexo I e II desta Resolução.

§ 1º - Foram considerados como critérios de elegibilidade para o Anexo I:

I - cumprir com os critérios de elegibilidade da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, no Módulo Valor em Saúde – referência Estadual, macrorregional ou microrregional;

II - estar localizada preferencialmente no polo de micro;

III - ter leitos de UTI adulto; e

IV - estar localizado em microrregião com mais de 100 mil habitantes ou atender municípios além da microrregião de abrangência que somem mais de 100 mil habitantes beneficiados com o equipamento.

§ 2º - Para o Anexo II foram considerados como critérios de elegibilidade:

I - cumprir com os critérios de elegibilidade da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, no Módulo Valor em Saúde – referência Estadual, macrorregional ou microrregional;

II - ser classificada na tipologia Nível III do Programa Rede de Resposta as urgências e emergências;

III - estar localizada preferencialmente no polo de micro;

IV - estar localizada em microrregião com mais de 100 mil habitantes ou atender municípios além da microrregião de abrangência que somem mais de 100 mil habitantes beneficiados com o equipamento.

§ 3º - Os municípios que se encaixem nos critérios elencados nos §1º e 2º deste artigo e por ventura não tenham sido contemplados nos Anexos I e II desta Resolução, terão o prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação desta publicação, para manifestação de interesse no repasse dos recursos.

§ 4º - Os pleitos de que trata o parágrafo anterior serão analisados pela Superintendência de Redes de Atenção à Saúde e os devidamente aprovados serão publicados, juntamente com valores e dotação orçamentária, em Resolução específica.

Art. 4° – As Instituições elegíveis que já possuem equipamentos para exame de tomografia computadorizada com mais de 7 (sete) anos de uso ou que possuem o serviço terceirizado conforme descrito no Art. 2°, estão dispostas no Anexo III desta Resolução.

Art. 5° - Os beneficiários poderão adquirir apenas equipamento para exame de tomografia computadorizada, em conformidade com a especificação descrita no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - Os equipamentos adquiridos com os recursos de que trata esta Resolução deverão ser instalados obrigatoriamente na Instituição Hospitalar elegível.

§ 2º - Os equipamentos adquiridos com os recursos desta Resolução deverão ser utilizados prioritariamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor poderá ser custeada pelo próprio beneficiário ou pelos gestores municipais.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - Os beneficiários elegíveis para recebimento do incentivo financeiro devem apresentar Declaração do Gestor Municipal, conforme modelo disposto no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único - Caso a Instituição não tenha estrutura física mínima, deverá informar na declaração em quanto tempo a estrutura física mínima estará pronta e apta a receber o equipamento.

Art. 8º - O valor a ser repassado por equipamento de exame de tomografia computadorizada é de R$ 1.540.261,00 reais (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais), conforme tabela RENEM 2021 e especificação mínima constante no Anexo III.

Art. 9º - O valor total desta Resolução será de R$ 160.187.144,00 (cento e sessenta milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais) que correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4457.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 - 445042 - 10.1.

Art. 10 – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 11 - O indicador e a meta a ser monitorado está discriminado no Anexo VI desta Resolução, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094 de abril de 2020.

Art. 12 - O município contemplado terá até 24 (vinte e quatro) meses para a compra do equipamento após efetivo depósito do recurso em conta bancária específica.

Art. 13 – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 14 – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 15 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 16 – A não comprovação da aquisição do equipamento por meio de envio de Nota Fiscal para SES/SUBPAS-SRAS/DAHUE após 24 meses do efetivo depósito do recurso em conta

bancária específica acarreta a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE.

Parágrafo único - Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 17 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Beneficiários – vazios assistenciais

N	Hospital	Município	Macrorregião	Quantidade de equipamentos
1.	Hospital São Vicente de Paulo de Ubá	Ubá	Sudeste	1
2.	Santa Casa	Araguari	Triângulo do Norte	1
3.	Hospital São José	Ituiutaba	Triângulo do Norte	1
4.	Hospital N.S. Auxiliadora	Caratinga	Vale do Aço	1
5.	Hospital Vaz Monteiro	Lavras	Sul	1
6.	Hospital Regional São Sebastião	Santo Antônio do Amparo	Oeste	1
7.	Santa Casa	Santo Antônio do Monte	Oeste	1

21.	Hospital Nossa Senhora Mae Da Igreja De Padre Paraiso	Padre Paraiso	Nordeste	1
22.	Irmandade Da Santa Casa De Caridade De Machado	Machado	Sul	1
23.	Hospital Santa Maria Eterna	Santa Maria Do Suaçuí	Leste	1
24.	Hospital Municipal De Bocaiuva	Bocaiuva	Norte	1

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Beneficiários – modernização do equipamento ou viabilização de serviço próprio de tomografia

N	Instituição	Município	Macrorregião	Quantitativo de equipamentos
1.	HOSPITAL SAO SALVADOR	Além Paraíba	Sudeste	1
2.	SANTA CASA DE ALFENAS	Alfenas	Sul	1
3.	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	Alfenas	Sul	1
4.	SANTA CASA DE ANDRADAS	Andradas	Sul	1
5.	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	Baependi	Sul	1
6.	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	Barbacena	Centro Sul	1
7.	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA	Barbacena	Centro Sul	1
8.	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Centro	1
9.	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	Belo Horizonte	Centro	1
10.	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Centro	1
11.	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	Belo Horizonte	Centro	1
12.	ASSOCIACAO MARIO PENNA	Belo Horizonte	Centro	1
13.	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	Betim	Centro	1
14.	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	Brasília de Minas	Norte	1
15.	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Campo Belo	Oeste	1
16.	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	Curvelo	Centro	1

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Beneficiário vazios assistenciais classificados na tipologia Nível III do Programa Rede de Resposta as urgências e emergências

N	Hospital	Município	Macrorregião	Quantidade de equipamentos
1.	Hospital São Vicente de Paulo	Aracuaí	Jequitinhonha	1
2.	Hospital São Vicente de Paulo	Capelinha	Jequitinhonha	1
3.	Municipal	São Gotardo	Noroeste	1
4.	Hospital Deraldo Guimarães	Almenara	Nordeste	1
5.	Hospital Vale do Jequitinhonha	Itaobim	Nordeste	1
6.	Hospital Eduardo Azeredo	Nanuque	Nordeste	1
7.	Hospital Lindouro Avelar	Lagoa Santa	Centro	1
8.	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	Unaí	Noroeste	1
9.	Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	Salinas	Norte	1
10.	Hospital Municipal	Januária	Norte	1
11.	FUNDAJAN	Janaúba	Norte	1
12.	Hospital São José - Fundação São Vicente de Paula	Nova Serrana	Oeste	1
13.	Santa Casa	Bom Despacho	Oeste	1
14.	Hospital Regional	Guanhães	Centro	1
15.	Hospital São Vicente De Paulo	Águas Formosas	Nordeste	1
16.	Hospital Frei Gabriel	Frutal	Triângulo do Sul	1
17.	Hospital São João Evangelista	São João Evangelista	Leste	1
18.	HEFA	Pedra Azul	Nordeste	1
19.	Casa de Caridade Santa Tereza	Serro	Jequitinhonha	1
20.	Hospital Municipal Dr. Carlos Marx	Malacacheta	Nordeste	1

17.	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Divinópolis	Oeste	1
18.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	Guaxupé	Sul	1
19.	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	Ipatinga	Vale do Aço	1
20.	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Vale do Aço	1
21.	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	Itajubá	Sul	1
22.	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Itaúna	Oeste	1
23.	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	Janaúba	Norte	1
24.	HOSPITAL MARGARIDA	João Monlevade	Centro	1
25.	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	Juiz de Fora	Sudeste	1
26.	IBG SAUDE	Juiz de Fora	Sudeste	1
27.	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Sudeste	1
28.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	Lavras	Sul	1
29.	CESAR LEITE	Manhuaçu	Leste do Sul	1
30.	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	Montes Claros	Norte	1
31.	HOSPITAL DILSON GODINHO	Montes Claros	Norte	1
32.	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Muriaé	Sudeste	1
33.	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	Muriaé	Sudeste	1
34.	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	Nova Lima	Centro	1
35.	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Oliveira	Oeste	1
36.	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu	Noroeste	1
37.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	Passos	Sul	1
38.	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES	Pirapora	Norte	1

	FREIRE			
39.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	Piumhi	Sul	1
40.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Ponte Nova	Leste do Sul	1
41.	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	Ponte Nova	Leste do Sul	1
42.	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	Pouso Alegre	Sul	1
43.	HOSPITAL SANTOS DUMONT	Santos Dumont	Sudeste	1
44.	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	São João Del Rei	Centro Sul	1
45.	HOSPITAL SAO JOAO	São João Nepomuceno	Sudeste	1
46.	SANTA CASA DE PARAISO	São Sebastião do Paraíso	Sul	1
47.	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	Sete Lagoas	Centro	1
48.	HOSPITAL SANTA ROSALIA	Teófilo Otoni	Nordeste	1
49.	BOM SAMARITANO	Teófilo Otoni	Nordeste	1
50.	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	Timóteo	Vale do Aço	1
51.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	Três Pontas	Sul	1
52.	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	Uberaba	Triângulo do Sul	1
53.	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	Uberaba	Triângulo do Sul	1
54.	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Uberlândia	Triângulo do Norte	1
55.	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	Uberlândia	Triângulo do Norte	1

56.	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Viçosa	Leste do Sul	1
57.	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Viçosa	Leste do Sul	1
58.	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Visconde do Rio Branco	Sudeste	1
59.	DR JOSE MARIA DE MORAIS	Coronel Fabriciano	Vale do Aço	1
60.	Padre Julio Maria	Manhumirim	Leste do Sul	1
61.	Casa de Caridade de Carangola	Carangola	Sudeste	1
62.	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Sete Lagoas	Centro	1
63.	SÃO LUIZ	Formiga	Oeste	1
64.	SANTA CASA	Itajubá	Sul	1
65.	ANTONIO MOREIRA DA COSTA	Santa Rita do Sapucaí	Sul	1
66.	SANTO ANTONIO	Taiobeiras	Norte	1
67.	SANTA CASA	Poços de Caldas	Sul	1
68.	REGIONAL	Ibirité	Centro	1
69.	MUNICIPAL	Contagem	Centro	1

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Especificações mínimas do tomógrafo

Tomógrafo de 16 canais

Tomógrafo computadorizado helicoidal de 16 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas. Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30º; Tempo de corte total em 360º de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.

Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3.5 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360º; Espessura de corte de 0,8 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.

Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512.

Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg.

Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet,

placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento.

Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos.

Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantomas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, no break para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.

Tomógrafo de 32 canais

Tomógrafo computadorizado helicoidal de 32 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas. Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30°; Tempo de corte total em 360° de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.

Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3.5 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360°; Espessura de corte de 0,8 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.

Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512.

Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg.

Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento.

Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos.

Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantomas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, no break para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.

Observação: O equipamento a ser comprado deverá vir com manutenção técnica por pelo menos 4 anos, além daquela já garantida pelo fornecedor.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declaração do gestor municipal

Nome do gestor municipal de saúde:
Nome do município a ser beneficiado:
Nome da microrregião de abrangência:
População da microrregião de abrangência:
População da microrregião adicional quando for o caso:
Nome do estabelecimento no qual o tomógrafo será instalado:
Existência de estrutura física mínima, RH qualificado e que irá custear todas as despesas provenientes do uso do equipamento? ( ) Sim ( ) Não
Caso não haja estrutura mínima necessária, em quanto tempo a estrutura física mínima estará pronta e apta a receber o equipamento? _____

Declaro ainda que o equipamento atenderá o SUS em sua totalidade.

XXX, XXX de 2021.

_____

Gestor Municipal de Saúde

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Indicador e meta

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Quanto maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

Outlook Pesquisar VG

Imprimir Fechar

Documentação Tomógrafo

juridico hrss <juridicohrss@gmail.com>
Qua, 13/09/2023 16:45
Para: Verônica Carvalho Gomes <veronicacgomes@hotmail.com>

4 anexos (13 MB)
DOC-0014897530_NFe-000017349 (1).PDF; SCAN_20221220_113958622 (1).pdf; Ordem de Fornecimento.pdf; Edital Tomografo.pdf;

Boa Tarde.

Verônica, segue as documentações solicitadas.

Dados bancários da Siemens - Banco do Brasil – AG: 3400-2 c/c 5494-1 – ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01/2022 – EDITAL N° 02/2022 – CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 02/2022 – RECURSOS ORÇAMENTO: Resolução SES/MG 7.874.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Fernanda